



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 305 DE 2014

Dispõe sobre medidas para promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore a cada nascimento de criança no município.

(Autoria: Vereador Valdeci Fernandes)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Institui-se no Município de Mairiporã o Projeto Brasileirinhos Amigos do Verde, com a finalidade de incentivar os munícipes na preservação do meio ambiente por meio de plantio de uma muda de árvore a cada nascimento de criança no Município, mediante a disponibilização pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ao pai ou a mãe do bebê, de uma muda de árvore, que a cada 3 (três), uma seja frutífera, a todo nascimento em maternidade da cidade, para ser plantada.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fornecerá uma muda de árvore a qual será disponibilizada ao pai ou a mãe da criança após o nascimento do bebê, observada ainda, a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

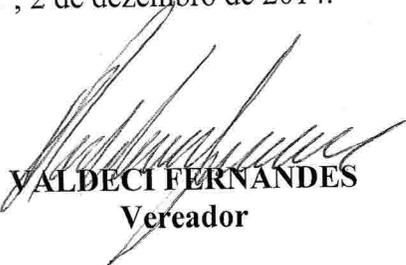
Art. 3º A muda de árvore deverá ser plantada em local apropriado escolhido pelos pais das crianças.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal através de sua Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável pela organização, distribuição e controle das mudas de árvore.

Art. 5º A muda de árvore a ser fornecida ficará acondicionada à disponibilidade do viveiro municipal e será entregue aos pais da criança em até 90 (noventa dias) após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não poder mais reclamar a planta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 2 de dezembro de 2014.


VALDECI FERNANDES
Vereador



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 305/2014**, que Dispõe sobre medidas para promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma árvore a cada nascimento de criança no município.

I – RELATÓRIO

O Vereador Valdeci Fernandes propõe a matéria em tela que institui no Município de Mairiporã o Projeto Brasileirinhos Amigos do Verde.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

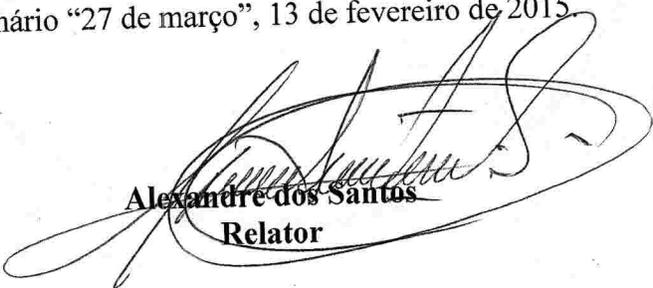
Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, regimentais e constitucionais que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 13 de fevereiro de 2015


Alexandre dos Santos
Relator



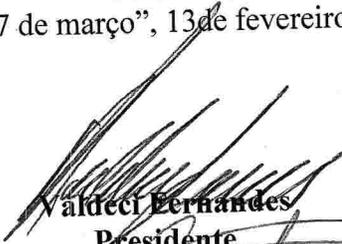
Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 13 de fevereiro de 2015, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 305/2014**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Alexandre dos Santos, Essio Minozzi Junior e Valdeci Fernandes.-----

Plenário "27 de março", 13 de fevereiro de 2015.


Valdeci Fernandes
Presidente


Alexandre dos Santos
Vice-Presidente


Essio Minozzi Junior
Secretário



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 305 DE 2014

Dispõe sobre medidas para promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore a cada nascimento de criança no município.

(Autoria: Vereador Valdeci Fernandes)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Institui-se no Município de Mairiporã o Projeto Brasileirinhos Amigos do Verde, com a finalidade de incentivar os munícipes na preservação do meio ambiente por meio de plantio de uma muda de árvore a cada nascimento de criança no Município, mediante a disponibilização pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ao pai ou a mãe do bebê, de uma muda de árvore, que a cada 3 (três), uma seja frutífera, a todo nascimento em maternidade da cidade, para ser plantada.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fornecerá uma muda de árvore a qual será disponibilizada ao pai ou a mãe da criança após o nascimento do bebê, observada ainda, a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A muda de árvore deverá ser plantada em local apropriado escolhido pelos pais das crianças.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal através de sua Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável pela organização, distribuição e controle das mudas de árvore.

Art. 5º A muda de árvore a ser fornecida ficará acondicionada à disponibilidade do viveiro municipal e será entregue aos pais da criança em até 90 (noventa dias) após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não poder mais reclamar a planta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 25 de fevereiro de 2015.

MESA DIRETIVA

MARCIO ALEXANDRE EMÍDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ALEXANDRE DOS SANTOS
1º Secretário

RAFAEL TADEU MARTIN
2º Secretário